



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2076/2017.

SÚMULA: CONCEDE MEIA ENTRADA EM CASA DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE PARA DOADORES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte;

LEI:

ART.1º - Fica instituída a meia entrada em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculo, praças esportivas e similares, esporte e lazer no âmbito territorial do Município de Santa Tereza do Oeste para os seguintes doadores:

- I. Doadores regulares de sangue;
- II. Doadores regulares de plaquetas sanguíneas;
- III. Doadores de medula óssea;
- IV. Doadores de órgão;
- V. Doadores de tecidos musculoesqueléticos;
- VI. Doadores regulares de leite materno;

Parágrafo único: A comprovação da condição de doador (a) se fará com a apresentação de declaração ou documento expedido por Hemocentros de hematologia e hemoterapia, por bancos de sangue de Unidades de Saúde do Estado, por bancos de Leite Materno de instituições de Saúde Pública ou Privada, ou por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado ou Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - Estende-se o benefício descrito no artigo 1º, desta Lei, também, a 01 (um) acompanhante por pessoa com deficiência assistida pela Lei Federal nº 12.399, de 26 de dezembro de 2013 e aos associados da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste que promovem tais condições por intermédio de documento oficial da instituição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01018 - 39Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.3º - Para efeito festa lei, considerar-se-á como casa de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

ART.4º - A meia entrada de que trata esta Lei, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

ART.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de dezembro de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)